

OSMAR DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de
Porecatu, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Porecatu,
em sua sessão do dia 15 de maio de
2007 aprovou e ele promulga a
seguinte

RESOLUÇÃO N° 02/2007

SÚMULA: Institui o Regimento
Interno da Câmara de Vereadores
Mirim do Município de Porecatu.

Artigo 1° - O Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores Mirim de Porecatu terá a seguinte redação:

PREÂMBULO

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Porecatu, inspirada
nos ideais democráticos de liberdade, igualdade e
fraternidade, colaborando para a construção de uma sociedade
livre, justa, pacífica, plena de oportunidades em educação,
saúde e lazer, promulga o presente Regimento Interno,

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Artigo 1° - O processo de eleição dos vereadores mirins será
orientado e dirigido pela Câmara de Vereadores de Porecatu,
com a participação das Escolas, e constará do seguinte:

I - As escolas interessadas em participar do processo
eleitoral comunicarão à Câmara de Vereadores de Porecatu até o
dia dez de abril de cada ano e receberão desta as informações
necessárias.

II - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara de Vereadores Mirim, deverão:

a) contar com autorização escrita emitida pelos pais ou responsáveis legais;

b) estar regularmente matriculados nas escolas públicas ou privadas do ensino fundamental e médio do Município de Porecatu;

c) inscrever-se nas próprias escolas;

d) fazer sua campanha junto aos eleitores estudantes da respectiva escola, para a conseqüente eleição até a última semana de abril de cada ano.

III - A campanha para eleição do vereador mirim deve envolver apresentação da plataforma de trabalho do candidato, sendo facultado às escolas a confecção de panfletos e cédulas, seguindo modelos utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

IV - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pela Câmara Municipal de Porecatu e as Escolas receberão certificado de participação, em sessão solene, realizada na segunda quinzena do mês de maio de cada ano;

V - Poderão participar do pleito alunos com idade de até dezesseis anos e onze meses, não perdendo o mandato ao completar dezessete anos durante sua vereança.

Artigo 2º - O mandato do vereador mirim será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por um mandato subsequente.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Artigo 3º - Os vereadores mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara de Vereadores de Porecatu.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 4º - A Câmara de Vereadores Mirim será instalada na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, em sessão solene presidida pelo vereador mirim mais votado, secretariado por um

vereador mirim *ad hoc*, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos.

Artigo 5° - O vereador mirim mais votado, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, repetido por todos os vereadores mirins.

Artigo 6° - O compromisso se dará nos seguintes termos: *"Prometo respeitar o Regimento Interno dos vereadores mirins da Câmara de Vereadores de Porecatu, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município"*.

Artigo 7° - O vereador mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal de seus pares, os quais declararão pessoalmente: *"Assim o Prometo"*, assinando em seguida o termo de posse.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 8° - Concluída a cerimônia de posse será a sessão suspensa por quinze minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Artigo 9° - Decorrido o prazo estabelecido no Artigo 8°, a sessão será reaberta e os vereadores mirins, sob a presidência do mais votado, elegerão os componentes da Mesa Diretora, cuja posse se dará automaticamente, após a apuração dos votos em aberto.

Artigo 10 - A Mesa Diretora será composta pelo presidente, vice-Presidente, e 1° e 2° secretários mirins.

Artigo 11 - A eleição da Mesa Diretora obedecerá ao que segue:
I - O Presidente iniciará o processo de votação, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, as respectivas chapas completas.

II - A votação será pública, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

III - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa da qual faz parte o vereador mirim mais votado no processo eleitoral.

IV - Será permitida a apresentação de nomes em separado para concorrer a qualquer dos cargos da Mesa Diretora, desde que subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores mirins.

Artigo 12 - O mandato da Mesa Diretora será de seis meses, sendo permitida a reeleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Artigo 13 - À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I - Declarar a perda de mandato do vereador mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada a ampla defesa;

II - Receber proposições dos vereadores mirins ou recusá-las, fundamentadamente, quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

III - Deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara de Vereadores Mirim.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE MIRIM

Artigo 14 - Compete ao presidente mirim:

I - Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos vereadores mirins;

II - Apresentar em todos os meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirim;

III - Representar a Câmara dos Vereadores Mirim perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - Votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

VII - Encaminhar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Porecatu, todas as proposições feitas pelos vereadores mirins.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE MIRIM

Artigo 15 - Compete ao vice-presidente mirim:

I - Substituir o presidente mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim;

II - Ler as matérias do expediente.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS MIRINS

Artigo 16 - Compete aos secretários mirins:

I - Fazer a chamada dos vereadores mirins nas reuniões;

II - Substituir o presidente mirim em sua ausência e na ausência do vice-presidente Mirim;

III - Elaborar as atas das reuniões;

IV - Inscrever os oradores para o uso da palavra;

V - Ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Artigo 17 - Aos vereadores mirins competem os seguintes direitos:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim na forma regimental;

III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Artigo 18 - São deveres do vereador mirim:

I - Obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - Comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara devidamente trajado com o uniforme de sua unidade escolar.

III - Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara de Vereadores de Porecatu, os funcionários e seus pares vereadores mirins;

IV - Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais forem designados;

V - Estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Porecatu;

VI - Justificar ausência através de avisos dos pais ou responsáveis legais, ofício emitido pela Unidade Escolar de origem ou atestado médico.

CAPÍTULO II

DA PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Artigo 19 - Perderá o mandato o vereador mirim:

I - Quando infringir quaisquer dos deveres estabelecidos no Artigo 18 deste Regimento;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas neste Regimento, pela Comissão de Gerenciamento da Câmara Municipal de Porecatu e pela Escola.

III - Deixar de comparecer a três reuniões injustificadamente;

IV - Deixar de freqüentar a escola em caso de transferência ou mudança de domicílio;

V - Obter notas abaixo da média para aprovação na unidade escolar de origem, durante dois bimestres;

VI - Possuir freqüência inferior àquela prevista no item "Educação Básica" no corpo do texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (setenta e cinco por cento das aulas de cada matéria);

VII - Não manter postura cívica, moral e ou comportamental no ambiente da Câmara Municipal ou da Escola, e mesmo fora deles.

Artigo 20 - A extinção do mandato do vereador mirim verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento;

II - Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao presidente mirim.

Artigo 21 - O vereador mirim poderá licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por emissão de atestado médico;

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DOS SUPLENTES

Artigo 22 - O suplente de vereador mirim será convocado pelo presidente mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião imediatamente subsequente à declaração de existência de vaga.

Artigo 23 - O Suplente detém os mesmos direitos concedidos ao vereador mirim titular, exceto nos seguintes casos:

I - Fazer parte da Mesa Diretora;

II - Ser eleito presidente de comissão técnica.

CAPÍTULO IV

DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 24 - A Câmara Municipal de Porecatu poderá, havendo permissivo legal e a seu exclusivo critério, fixar ajuda de custo, mediante Resolução, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, transporte entre a residência do vereador mirim e a Câmara e lanche, quando da realização das sessões da Câmara Mirim, bem como estabelecer valor simbólico para incentivo aos vereadores mirins, que será transformado exclusivamente em bolsas de estudo para cursos de informática, artes, esportes, idiomas, entre outros.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração máxima de 2 (duas) horas, realizando-se nas quintas-feiras, às quinze horas.

Artigo 26 - À hora do início da reunião os membros da mesa e os vereadores mirins, deverão estar trajados com roupas devidamente apropriadas e ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

I - O presidente mirim verificará pelo livro de presença o número de vereadores mirins no Plenário;

II - Achando-se presentes no mínimo um terço (1/3) do total dos vereadores mirins, será declarada aberta a sessão pelo presidente mirim, o qual proferirá as seguintes palavras: "*Havendo quorum regimental, damos por aberta a presente sessão iniciando os nossos trabalhos*".

Artigo 27 - As reuniões da Câmara Mirim serão:

I - Ordinárias, as realizadas nas segunda e quarta quintas-feiras de cada mês;

II - Solenes, as realizadas para a instalação de Legislatura e para a posse dos vereadores mirins;

III - Especiais, as realizadas mensalmente, em turnos alternados, a partir de março para visitação aos órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela Câmara de Vereadores de Porecatu.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA GERAL

Artigo 28 - As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente, com duração de dez minutos;

II - Palavra livre, com duração de quinze minutos;

III - Ordem do dia, com duração de trinta e cinco minutos, prorrogáveis, desde que a pedido da Mesa Diretora, pedido este comunicado ao Plenário pelo presidente mirim;

Parágrafo Único - Os horários estabelecidos neste artigo deverão ser rigorosamente cumpridos pela Mesa Diretora, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Artigo 29 - Abertos os trabalhos, o presidente mirim determinará a leitura da ata da sessão anterior.

§ 1º - Lida a ata da reunião anterior e aprovada pelo Plenário, o 1º Secretário dará conhecimento, sumariamente, das correspondências recebidas.

§ 2º - Após a leitura das correspondências, o Presidente convidará um vereador mirim para fazer a leitura de um artigo dos Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para consideração.

SEÇÃO III

DA PALAVRA LIVRE

Artigo 30 - O tempo destinado à palavra livre será dividido entre cinco vereadores mirins, proporcionalmente.

§ 1º - Até quinze minutos antes do início da sessão o vereador mirim fará sua inscrição para uso da palavra livre junto à Secretaria.

§ 2º - Para o uso da palavra livre será adotado o sistema por ordem de inscrição.

§ 3º - O orador, ao ocupar a tribuna, abordará assunto de sua escolha.

Seção IV

DA ORDEM DO DIA

Artigo 31 - Findo o expediente, tratar-se-á da matéria incluída na Ordem do Dia.

Artigo 32 - O presidente mirim lerá ou anunciará, em síntese, o que se houver de votar, ou discutir e votar.

Artigo 33 - Para as votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Artigo 34 - As votações obedecerão às seguintes ordens:

I - Matérias da pauta para primeira votação;

II - Matérias com discussão encerrada e

III - Demais proposições de autoria dos vereadores mirins.

Artigo 35 - Cada vereador mirim poderá ocupar a tribuna por três minutos para debater a matéria em discussão, obedecendo a seguinte ordem:

I - autor;

II - relator e

III - demais vereadores mirins.

Artigo 36 - As proposições dos vereadores mirins deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara de Vereadores Mirim, até quinze minutos antes do início das reuniões plenárias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E SUAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 37 - As Comissões Técnicas são:

I - Constituição, Educação, Cultura e Justiça;

II - Saneamento, Saúde, Desporto, Meio Ambiente e Lazer;

III - Cidadania e Defesa do Consumidor e

IV - Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 38 - Ressalvada a competência específica de cada uma, caberá às Comissões Técnicas promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo destes problemas, tendo, especificamente as seguintes atribuições:

I - A Comissão de Constituição, Educação, Cultura e Justiça, apreciará:

- a) Assuntos da educação em geral, política e sistema educacional;
- b) Desenvolvimento cultural, patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais;
- d) Votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara de Vereadores Mirim e
- e) Direitos, deveres e licenças dos vereadores mirins.

II - A Comissão de Saneamento, Saúde, Desporto, Meio Ambiente e Lazer, apreciará:

- a) Datas comemorativas e homenagens cívicas, diversão e espetáculos públicos;
- b) Política de preservação do meio-ambiente e reciclagem de lixo;
- c) Sistema desportivo municipal e sua organização;
- d) Assuntos atinentes à Saúde do Município, com indicação de ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- e) Higiene e assistência sanitária;
- f) Programas de prevenção e combate ao uso das drogas e
- g) Alimentação.

III - A Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor, poderá:

- a) Opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, composição, qualidade, bens e serviços;
- b) Apresentar medidas de defesa do consumidor e
- c) Auxiliar no trabalho desenvolvido por Associações de Defesa do Consumidor.

IV - A Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá:

- a) Observar o cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente nos mais distintos segmentos da sociedade e
- b) Apresentar, aos órgãos competentes, as denúncias, informações e verificações de irregularidades cometidas contra a Criança e ao Adolescente.

Artigo 39 - Os membros das Comissões Técnicas serão eleitos no início de cada legislatura, logo após a eleição da Mesa Diretora e na última reunião do semestre, por um período de seis meses, por maioria absoluta, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Na composição e na eleição das Comissões Técnicas será observado o disposto no Artigo 10.

§ 2º - Cada vereador poderá participar de, no máximo, duas comissões e em cargos diferentes.

§ 3º - Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento Interno.

Artigo 40 - No desempenho de suas funções, os vereadores mirins contarão com o auxílio e consultoria de todos os órgãos técnicos da Câmara Municipal de Porecatu.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 41 - Proposição é toda a matéria sujeita á deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

I - Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - Projeto de lei;

III - Requerimentos;

IV - Moções;

V - Indicações.

Artigo 42 - As proposições deverão ser regidas em termos claros e concisos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua portuguesa e na ortografia oficial, assinados pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

I - Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;

II - Deleguem a outro, atribuição privada da Câmara Mirim;

III - Forem anti-regimentais;

IV - Contenham expressões ofensivas.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Artigo 43 - Este Regimento só poderá ser alterado ou reformado mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Porecatu, observada a tramitação de projeto de resolução pertinente.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 44 - Os projetos de lei, em geral, são os meios pelos quais os vereadores mirins exercem sua função legislativa.

Artigo 45 - Os projetos de lei poderão versar sobre as matérias de competência do Município.

Artigo 46 - Quando os projetos de lei receberem parecer contrário de todas as comissões, serão arquivados, somente

podendo ser propostos novamente na mesma legislatura pelo voto da maioria qualificada de dois terços dos vereadores mirins.

Artigo 47 - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário da Câmara de Vereadores Mirim serão encaminhados à Câmara de Vereadores do Município de Porecatu para a análise de sua legalidade e para juízo de conveniência e oportunidade de sua transformação em projetos da espécie normativa cabível para promover a regulamentação da matéria objeto do mesmo.

§ 1º - Os projetos de lei oriundos da Câmara de Vereadores Mirim, ao serem propostos na Câmara de Vereadores, deverão obrigatoriamente apresentar a autoria do projeto da Câmara de Vereadores Mirim de onde originado.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 48 - Os requerimentos consistem em todo pedido subscrito pelo vereador mirim, aprovado pelo Presidente da Câmara de Vereadores Mirins, destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Artigo 49 - Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara Mirim sobre assunto de interesse público de extrema relevância ao Município.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Artigo 50 - Indicação é a proposição pela qual o vereador mirim sugere medida de interesse público aos Poderes e Órgãos competentes.

SEÇÃO VI

DO TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 51 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores e, só então, despachadas às autoridades competentes, inclusive, quando for

o caso, depois da apreciação pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Porecatu.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 - O primeiro processo eleitoral obedecerá aos critérios estabelecidos no Capítulo I deste Regimento, salvo no que diz respeito à comunicação e tempo de mandato.

§ 1º - As escolas interessadas em participar do processo eleitoral deverão comunicar sua intenção por requerimento escrito dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores até o dia 10 de abril de cada ano.

§ 2º - O primeiro mandato dos vereadores mirins eleitos iniciar-se-á com sua posse na segunda quinzena de maio de cada ano, sendo que seu término se dará na data em que forem empossados os novos vereadores mirins eleitos.

Artigo 53 - Os recessos da Câmara de Vereadores Mirim serão os mesmos praticados pela Câmara de Vereadores de Porecatu.

Artigo 54 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos órgãos técnicos da Câmara de Vereadores, aplicando-se subsidiariamente os dispositivos contidos na Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 1979 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Porecatu).

Artigo 55 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 16 de maio de 2007.

OSMAR DE OLIVEIRA
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
1º Secretário